



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

Processo nº 1477/2014

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: WEBLINK INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SRTV/Norte, quadra 701, conjunto C, nº 124, sala 530, Ala B – Centro Empresarial Norte, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.418.159/0001-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (WEBLINK)**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **MÁRCIO BARBOSA DE MACEDO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 011.739 – SSP/DF e do CPF/MF nº 150.959.401-91.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Licença de Uso de Programa de Computador**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (WEBLINK)** compromete-se a conceder licença de uso de programa de computador desenvolvido pela **WEBLINK INFORMÁTICA LTDA.**, por meio do qual disponibiliza recursos para o gerenciamento de pregões presenciais, viabilizando o cálculo do diferencial de alíquota do ICMS – Imposto sobre Operações

relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, contemplado o desenvolvimento de alterações nas rotinas do Sistema PregãoNet, para fins de julgamento dos certames levados a efeito pela CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no artigo 64, *caput*, no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens pela CONTRATANTE (EBC), aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008 combinado com o artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1477/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 11/08/2014, e à Proposta da CONTRATADA (WEBLINK), datada de 13/05/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO SISTEMA

4.1. O Sistema, desenvolvido na plataforma *web* no ambiente da CONTRATADA (WEBLINK), deverá disponibilizar todos os recursos de gerenciamento de pregões presenciais, mantendo o histórico das informações dos pregões realizados, com armazenamento estruturado em banco de dados relacional (SQL), acesso pela *Internet* e com a publicação de relatórios e ata do resultado para dar suporte aos processos de Pregão Presencial da CONTRATANTE (EBC).

4.2. A CONTRATADA (WEBLINK) disponibilizará o Sistema à CONTRATANTE (EBC), contemplando o desenvolvimento de alterações nas rotinas do Sistema PregãoNet, visando atender as rotinas da CONTRATANTE (EBC) relativas ao fator de correção do citado ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, considerando a origem dos compradores/fornecedores e os produtos licitados, para fins de julgamento dos certames.

4.3. O Sistema disponibilizado pela CONTRATADA (WEBLINK) à CONTRATANTE (EBC) deverá possuir as seguintes características:

4.3.1. Quanto à funcionalidade:

4.3.1.1. Pregão:

- a) relação de itens do Pregão;
- b) relação de propostas por fornecedor;
- c) módulo de lances por item;
- d) encerramento de lances;
- e) consulta Ata do Pregão.



4.3.1.2. Administração:

- a) manutenção do Pregão;
- b) manutenção de Itens.

4.3.1.3. Fornecedores:

- a) credenciamento de fornecedores;
- b) cadastramento de propostas.

4.3.1.4. Relatórios:

- a) relatório informando o valor do produto cotado – preço CIF;
- b) relatório informando o valor equalizado;
- c) relatório informando o valor do diferencial de alíquota de cada produto adjudicado.

4.3.2. Quanto aos requisitos técnicos:

4.3.2.1. Sistema personalizado considerando a logomarca da CONTRATANTE (EBC).

4.3.2.2. Acesso ao Sistema por intermédio do cadastramento de usuários e senhas, a critério da CONTRATANTE (EBC).

4.3.2.3. Atualização do Sistema implementada conforme aprovação da CONTRATANTE (EBC).

4.4. A CONTRATADA (WEBLINK), para disponibilização do Sistema na *Internet*, deverá utilizar servidores *web* de alta performance, com a composição dos serviços abaixo relacionados:

- a) publicação 24hs do *site* na *Internet*;
- b) armazenamento de dados em banco relacional (SQL Server);
- c) espaço para armazenamento de informações (50 MB);
- d) segurança das informações contra acessos indevidos;
- e) integridade dos dados armazenados;
- f) suporte às funcionalidades do Sistema;
- g) suporte a banco de dados; e
- h) atendimento personalizado a CONTRATANTE (EBC).

4.5. A CONTRATADA (WEBLINK) para reestruturar o Sistema PregãoNet de forma a viabilizar o julgamento de Pregão pelo menor preço equalizado por item, considerando o diferencial de alíquota de ICMS adotado em cada Estado da Federação e por tipo de material, considerando a sua classificação no NCM, deverá realizar as seguintes configurações no Sistema:

4.5.1. Alteração no cadastro de pregão:

- a) inserir campo da unidade compradora em cada item;
- b) inserir *link* para o cadastramento dos fatores por item.

4.5.2. Fator de correção:

- a) módulo de cadastramento do fator de correção;
- b) adaptação de todas as rotinas que fazem o cálculo de equalização para utilizar o novo procedimento.

4.5.3. Propostas:

- a) reestruturação do módulo de propostas dos fornecedores para cálculo do valor proposto pelo Licitante;
- b) inserir *link* para o cadastramento ou atualização do fator de equalização a partir da proposta do Licitante;

4.5.4. Execução:

- a) adaptação do módulo de execução para utilizar a nova metodologia de cálculo do valor equalizado.

4.5.5. Banco de Dados:

- a) criação de tabela de fator de correção;
- b) criação de campos na tabela de itens;
- c) desenvolvimento de rotinas de atualização.

4.5.6. Acesso ao *Web Service* da CONTRATANTE (EBC):

- a) módulo de acesso ao *Web Service* da CONTRATANTE (EBC) com preenchimento dos campos para cadastramento dos fatores de correção.

4.5.7. Testes:

- a) a equipe da CONTRATANTE (EBC), composta por membros da Gerência de Licitações, Contratos e Parcerias, da Superintendência de Comunicação Multimídia e da Coordenação de Tributos, fará os testes para fins de aceitação das ferramentas implantadas no Sistema, emitindo o Termo de Aceitação ou de Rejeição.

4.6. O Sistema disponibilizado pela CONTRATADA (WEBLINK) deverá ser compatível com o navegador *Internet Explorer* e *Firefox*, nas versões atualmente existentes no mercado, permitindo o acesso dos empregados da CONTRATANTE (EBC) devidamente autorizados e da equipe de desenvolvimento da CONTRATADA (WEBLINK).

4.6.1. Para o acesso mencionado no item 4.6. desta Cláusula, o Sistema disponibilizado pela CONTRATADA (WEBLINK) deverá dispor de um módulo e *login*.

CLÁUSULA QUINTA: DA INSTALAÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

5.3. O Sistema será disponibilizado via *Web* pela CONTRATADA (WEBLINK) na sede Administrativa da CONTRATANTE (EBC), localizada no SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2000, Bloco B-50/B-60, 1º subsolo, sob a responsabilidade da Coordenação de Licitações da CONTRATANTE (EBC).

5.4. A CONTRATADA (WEBLINK) treinará, caso necessário, os usuários, Técnico da Coordenação de Licitações, a operacionalização do Sistema, caso ingressem no quadro de Pessoal da CONTRATANTE (EBC) novos empregados que utilizem o Sistema.

5.4.1. A exigência disposta no item 5.4. desta Cláusula também deverá ser adotada após a atualização/aprimoramento do Sistema.

5.4.2. O suporte será efetuado por telefone ou *e-mail*, e o material de ajuda disponibilizado pela CONTRATADA (WEBLINK) aos usuários da CONTRATANTE (EBC) deverá ser *on line*, devendo ser acessado diretamente ao Sistema.

5.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA (WEBLINK), cessionária do direito de uso, a manutenção preventiva e corretiva do Sistema PregãoNet de forma que o mesmo não sofra solução de continuidade, em especial no momento de realização das licitações, na modalidade Pregão.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO OU DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados obedecendo ao seguinte cronograma:

| Etapa | Evento | Prazo |
|--------------|--|---|
| 1ª Etapa | Desenvolver alterações nas rotinas do Sistema PregãoNet, visando atender as rotinas da CONTRATANTE (EBC) relativas ao fator de correção do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, levando em consideração a origem dos compradores/fornecedores e aos produtos licitados, para fins de julgamento dos certames. | 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de início da vigência deste Contrato. |

| | | |
|-----------------|---|--|
| 2ª Etapa | Emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços da 1ª Etapa. | Em 01 (um) dia útil, a contar da data de disponibilização do Sistema PregãoNet com as atualização/aprimoramentos tecnológicos processados. |
| 3ª Etapa | Início da execução mensal dos serviços de Cessão do direito de uso do Sistema de Pregão Presencial. | No primeiro dia útil subsequente à data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, definido na 2ª etapa. |
| 4ª Etapa | Execução dos serviços de Cessão do direito de uso do Sistema de Pregão. | Mensal, durante a vigência do instrumento contratual. |

6.2. No caso de rejeição dos serviços de atualização/aprimoramento do Sistema PregãoNet, será informado pelo Empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** o problema detectado, e emitido o Termo de Rejeição, conforme o caso, sendo ainda indicada a penalidade a ser aplicada, caso caiba, bem como o prazo para a execução, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, que, dependendo das circunstâncias apresentadas, não poderá ser superior aos prazos estabelecidos no cronograma de execução de que trata o item 6.1. deste instrumento, contados da data do recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**.

6.3. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte da **CONTRATANTE (EBC)** ou que não possam ser considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA (WEBLINK)**, não serão considerados para efeito de contagem do prazo máximo para realização das etapas definidas no item 6.1. desta Cláusula.

6.4. Os serviços serão executados de acordo com o disposto na Cláusula Quarta e obedecido ao cronograma estabelecido no item 6.1. desta Cláusula.

6.5. O recebimento dos serviços será processado por Empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a sua execução com a apresentação do Sistema PregãoNet atualizado/aprimorado de acordo com as exigências estabelecidas na Cláusula Quarta deste Contrato e de emitir o Termo de Recebimento Definitivo, ou de Rejeição, efetuando o respectivo atesto nas Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

6.6. Para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de utilização do Sistema PregãoNet a **CONTRATANTE (EBC)** indicará um empregado da Coordenação de Licitações Multimídia que atuará como Fiscal deste Contrato.

6.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (WEBLINK)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)**



designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

7.2. Define-se por Fiscal o empregado designado pela CONTRATANTE (EBC) para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

7.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (WEBLINK)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação e relatórios apresentados pela **CONTRATADA (WEBLINK)**;
- c) notificar expressamente a **CONTRATADA (WEBLINK)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto deste Contrato, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (WEBLINK)**;

7.3. Define-se por Gestor Documental o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE (EBC) para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

7.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (WEBLINK)**;
- e) informar à **CONTRATADA (WEBLINK)** da decisão de aplicação da

penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

7.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (WEBLINK)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

7.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (WEBLINK)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (WEBLINK)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) Fiscal(is) deverão ser solicitadas a sua chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.8. A **CONTRATADA (WEBLINK)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (WEBLINK)** o valor unitário de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** referente a 1ª Etapa e o valor mensal de **R\$ 1.105,00 (um mil, cento e cinco reais)** referente a 3ª Etapa, conforme o seguinte cronograma:

| Etapa | Descrição | Desempenho |
|-----------------|--|---|
| 1ª Etapa | Desenvolver alterações nas rotinas do Sistema PregãoNet. | Valor Unitário R\$ 10.000,00 |
| 3ª Etapa | Início da execução dos serviços de Cessão do direito de uso do Sistema de PregãoNet. | Valor Mensal R\$ 1.105,00 |

8.1.1. O pagamento da 1ª etapa será efetuado, por ordem bancária, até o **5º (quinto) dia útil**, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pelo (s) Fiscal (is) designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, obedecido ao seguinte cronograma de pagamento indicado no item 7.1. da Cláusula Sétima deste Contrato.

8.1.2. O pagamento do valor referente à 3ª etapa será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato e atenderá ao mesmo critério definido no item 8.1.1. desta Cláusula.

8.1.3. No valor deste Contrato já estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, ônus tributários federais, estaduais e municipais, fiscais, parafiscais, previdenciários, trabalhistas e sociais, e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Instrumento, em decorrência de sua condição de empregadora, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto aos tributos que possam incidir diretamente sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

| | |
|-----------------------------|---|
| Programa de Trabalho | 24.122.2101.2000.0001 (Administração da Unidade); |
| Elemento de Despesa | 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica); |
| Nota de Empenho | 2014NE001768; |
| Emissão | 05/06/2014; |
| Valor | RS 23.260,00 (vinte e três mil e duzentos e sessenta reais). |

9.1.1. Havendo a prorrogação deste Contrato, para atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho pela **CONTRATANTE (EBC)**, de acordo com os recursos orçamentários consignados para cada um dos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato terá início em 18/08/2014 e término em 18/08/2015 podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, observados os pressupostos deste Contrato, mediante a celebração de Termos Aditivos.

10.1.1. A vigência estipulada no item 10.1. desta Cláusula abrange o prazo de atualização/aprimoramento do Sistema PregãoNet, com a aplicação dos novos cálculos de equalização de preços e de emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou de Rejeição e será ajustado por Registro Apostilar e comunicado por escrito à **CONTRATADA (WEBLINK)**, de acordo com a efetiva data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de atualização/aprimoramento do Sistema PregãoNet, momento em que se iniciará a contagem do prazo de prestação dos serviços de cessão de uso do referido Sistema.

10.1.2. A CONTRATADA (WEBLINK) deverá se manifestar formalmente, com antecedência de 60 (sessenta) dias do vencimento deste Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.

10.1.3. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada pela CONTRATANTE (EBC) avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE (EBC). De acordo com o resultado da pesquisa, o Contrato poderá ser prorrogado, ou rescindido, por meio de comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

10.2. O presente Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (EBC), pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666 de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE (EBC);
- d) judicialmente, nos termos da legislação;
- e) unilateralmente pela CONTRATANTE (EBC), tão logo seja desenvolvido um sistema próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1. A pedido da CONTRATADA (WEBLINK) e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado, este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o intervalo de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o art. 5º e 7º do Decreto nº 1.054, de 1994.

11.1.1. A repactuação de que trata o item 11.1 desta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

11.1.2. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários.

observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará, junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (WEBLINK)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço repactuado.

11.1.2. Caso seja verificado, na pesquisa referida no item 10.1.3. desta Cláusula, que os preços contratados estão acima da média de mercado, a **CONTRATADA (WEBLINK)** deverá adequá-los àqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (WEBLINK)

12.1. Além das demais obrigações assumidas nas demais Cláusulas e disposições deste Instrumento, a **CONTRATADA (WEBLINK)** compromete-se a:

12.1.1. manter, durante toda a vigência deste Contrato, as mesmas condições de habilitação, qualificação e de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;

12.1.2. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.3. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento deste Contrato;

12.1.4. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade.

12.1.5. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente a **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.6. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.7. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços;

12.1.8. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender

prontamente às reclamações formuladas;

12.1.9. atender prontamente a quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem ônus para **CONTRATANTE (EBC)**

12.1.10. comprometer-se a não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

12.1.11. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da execução do objeto deste Projeto Básico, e não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

12.1.12. Ser responsável pela manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias a que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, informações e documentos, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **CONTRATANTE (EBC)** a tais documentos;

12.1.13. Realizar, diariamente, backup do banco de dados;

12.1.14. Ensinar, caso necessário, os usuários, Técnico da Coordenação de Licitações, a operacionalização do Sistema, caso ingressem no quadro de Pessoal da **CONTRATANTE (EBC)** novos empregados que venham a ser envolvidos na utilização do Sistema da **CONTRATADA (WEBLINK)**.

12.1.14.1. A exigência dispostas no item **12.1.14** desta Cláusula também deverá ser adotada após a atualização/aprimoramento do Sistema da **CONTRATADA (WEBLINK)**.

12.1.15. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas neste Contrato.

12.1.16. executar diretamente os serviços, vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcialmente, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados;

12.1.17. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA (WEBLINK)**, cessionária do direito de uso, a manutenção preventiva e corretiva do Sistema de forma que o mesmo não sofra solução de continuidade, em especial no momento de realização das licitações, na modalidade Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

13.1. Além das demais obrigações assumidas nas demais Cláusulas e disposições deste Instrumento, são obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**:

13.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (WEBLINK)**;

13.1.2. Designar empregado para supervisionar a atualização/aprimoramento do Sistema disponibilizado, via Web, pela **CONTRATADA (WEBLINK)**, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, e a contento, emitindo os Termos de Recebimento Definitivo, assim como os Termos de Rejeição, conforme o caso, formalizando os eventuais pedidos de aplicação de penalidade a **CONTRATADA (WEBLINK)**, no caso de descumprimento, e efetuando o atesto das notas fiscais / faturas para pagamento;

13.1.3. Designar empregado(s) que atuará (ão) como Fiscal (is) do Contrato, que terá (ão) a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, durante o período de execução dos serviços de cessão de uso do Sistema da **CONTRATADA (WEBLINK)**;

13.1.4. Notificar a **CONTRATADA (WEBLINK)** sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução do serviço ou no descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, fixando prazos para a sua correção;

13.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (WEBLINK)** possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA (WEBLINK)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 12.1.1. da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

14.1.1. No caso do item 14.1. desta Cláusula, a **CONTRATADA (WEBLINK)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 14.2, respeitado o disposto no 14.9., ambos desta Cláusula.

14.2. Com fundamento disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (WEBLINK)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal deste Contrato
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE (EBC), por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, no prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. As penalidades descritas no item 14.2 desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da garantia prestada e, se o valor for superior ao da garantia, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE (EBC), ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. A imposição de penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA (WEBLINK) do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE (EBC).

14.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA (WEBLINK), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

15.1. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA NOVACÃO

16.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC), e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, ficando estabelecido que os prazos só se iniciam e terminam em dia de expediente normal da CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC), e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e a solução adotada será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos.

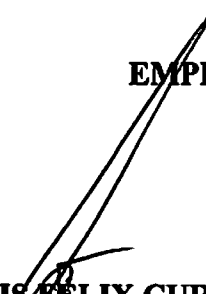
CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Brasília/DF, 18 de Agosto de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante



CLÓVIS FELIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração e Finanças
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013.



JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral

WEBLINK INFORMÁTICA LTDA - ME
Contratada


MÁRCIO BARBOSA DE MACEDO
Sócio-Gerente

Testemunhas:

1)  _____
DASANE DE SOUZA

2)  _____
Erlan Araújo

Elaborado por Daniella/Revisado por Jefferson

ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA (WEBLINK)